



PROJETO DE LEI Nº 018, DE 08 DE MAIO DE 2026

**Autoriza a desafetação e alienação  
de imóvel do patrimônio municipal  
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita de Renascença, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal promover a desafetação e a alienação, na modalidade de venda a título oneroso, mediante Leilão, o imóvel assim descrito: Chácara nº 12-A-2 (doze-A-dois), subdivisão da chácara nº 12-A, localizada na Cidade de Renascença-PR, com área de 1.200,00 m<sup>2</sup> (um mil e duzentos metros quadrados), nos termos da Matrícula nº 8.765, do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro-PR, avaliada em R\$ 214.272,00 (duzentos e catorze mil duzentos e setenta e dois reais) pela Comissão Permanente de Avaliação designada pelo Decreto nº 2.600/2025.

**Art. 2º** A alienação do imóvel deverá ter como finalidade a instalação e/ou ampliação de atividade econômica, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, contemplando o interesse público justificado na geração de emprego e na melhoria da renda e deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.952, de 29 de maio de 2025.

**Parágrafo único.** Os valores arrecadados com o Leilão deverão ser depositados no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, criado pela Lei Municipal nº 1.952, de 29 de maio de 2025, e só poderão ser utilizados para aquisição de novas áreas industriais.

**Art. 3º** O imóvel alienado não poderá ser transferido para terceiros antes do decurso de 05 (cinco) anos de funcionamento das atividades, do pagamento integral do preço apurado e do cumprimento dos encargos, devendo essa cláusula restritiva constar no respectivo instrumento contratual.

**Art. 4º** As demais normas e condições da alienação serão estabelecidas no Edital de Leilão e no Contrato Administrativo.



**MUNICÍPIO DE  
RENASCENÇA**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


**Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.**

**Fabieli Manfredi**  
Prefeita Municipal



85610-000

CNPJ: 76,205,681/0001-96

 R. Getúlio Vargas, 901  
Centro, Renascença - PR

 (46) 3550 8300

 prefeituraderenascenca

 [www.renascenca.pr.gov.br/](http://www.renascenca.pr.gov.br/)

 [administracao@renascenca.pr.gov.br](mailto:administracao@renascenca.pr.gov.br)



## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018, DE 08 DE MAIO DE 2026**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, valho-me da presente para encaminhar, para deliberação, o Projeto de Lei nº 018, de 08 de maio de 2026, que autoriza o Município a promover a alienação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, para fins de instalação e/ou ampliação de atividade econômica.

A alienação por meio de leilão, com avaliação prévia realizada pela Comissão Permanente de Avaliação e observância das normas da Lei Municipal nº 1.952/2025, assegura publicidade, competitividade, isonomia entre eventuais interessados e obtenção de contrapartida financeira ao Município. Além disso, o procedimento afasta qualquer hipótese de transferência informal ou favorecimento indevido, submetendo a aquisição do imóvel a processo público, impessoal e economicamente vantajoso.

Considerando que a maioria dos terrenos lindeiros à rodovia, situados na atual área industrial, já se encontra ocupada, torna-se inviável a atração de novos empreendimentos ou a expansão do polo industrial sem a constituição de nova área destinada a essa finalidade. Para tanto, revela-se urgente viabilizar recursos financeiros que permitam a aquisição de novos terrenos, garantindo a continuidade das ações municipais de incentivo à geração de empregos, renda, investimentos e desenvolvimento econômico local.

Nesse contexto, a alienação do imóvel configura-se como forma de captação de recursos necessários à aquisição de novas áreas para expansão industrial.

Importante destacar que os valores arrecadados com o leilão serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, com utilização vinculada à aquisição de novas áreas industriais. Dessa forma, a alienação não implica simples desfazimento patrimonial, mas mecanismo de reinvestimento público, permitindo ao Município ampliar sua capacidade de atração de novos empreendimentos e fomentar a expansão do setor produtivo local.

A proteção do interesse público também se encontra assegurada pela imposição de encargos ao adquirente, que deverá manter a destinação econômico-social do imóvel, cumprir as obrigações previstas no edital, no



contrato e na legislação municipal aplicável, bem como observar as normas urbanísticas, ambientais, tributárias, empresariais e demais exigências pertinentes ao exercício regular da atividade.

Ademais, o Projeto de Lei prevê expressamente que o imóvel vendido não poderá ser transferido a terceiros antes do decurso de 05 (cinco) anos de funcionamento das atividades, do pagamento integral do preço apurado e do cumprimento dos encargos assumidos, devendo essa cláusula restritiva constar do respectivo instrumento contratual. Tal previsão impede a utilização meramente especulativa do bem e assegura que a alienação permaneça vinculada à finalidade pública que a justifica.

A medida também se harmoniza com a Lei Municipal nº 1.952, de 29 de maio de 2025, que instituiu o Programa de Incentivo às Ações de Desenvolvimento Econômico e Social de Renascença, contemplando instrumentos destinados à promoção da atividade econômica, à geração de emprego e renda e à organização da política municipal de desenvolvimento.

Dessa forma, a alienação proposta atende ao interesse público sob múltiplos aspectos: preserva a destinação industrial e econômico-social do imóvel, impõe encargos ao adquirente, impede a transferência prematura a terceiros, permite a captação de recursos para aquisição de novas áreas industriais, amplia a capacidade do Município de atrair investimentos e confere maior segurança jurídica, transparência e eficiência à gestão do patrimônio público municipal.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, certos de podermos contar com o compromisso desta Casa com o progresso ordenado e sustentável de nosso Município.

Renascença, 08 de maio de 2026.

**Fabieli Manfredi**  
Prefeita Municipal